

méstica, seja ela física ou moral, bem como a seus filhos menores de 14 anos e acolhimento, quando for considerado ser impraticável ou inseguro o retorno das pessoas atendidas às suas próprias residências, no momento do atendimento ou por requisição de autoridade policial competente.

Art. 2º - Os atendimentos na Casa Municipal de Apoio à Mulher serão realizados de acordo com encaminhamentos efetuados por autoridades policiais, sendo pré-requisito para o acolhimento, a formalização junto àquelas, do Boletim de Ocorrência da prática de violência física ou moral.

Art. 3º - A Casa Municipal de Apoio à Mulher manterá atendimento ininterrupto e será instalada em local de fácil acesso a ser definido pelo Executivo.

Art. 4º - Para a consecução do disposto nesta lei, o Executivo autorizará o remanejamento, dentre os servidores públicos municipais, de recursos humanos suficientes para o pleno funcionamento da Casa Municipal de Apoio à Mulher, bem como a manutenção ininterrupta de segurança no local.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLYCY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

EVILÁSIO CAVALCANTE DE FARIAS, Secretário Municipal de Assistência Social

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.281, 8 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 458/99, do Vereador José Olímpio - PMDB)

Dispõe sobre o custeio, pelo Município, do casamento civil de casais carentes, e dá outras providências.

MARTA SUPLYCY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A cada 6 (seis) meses, em data a ser estabelecida em regulamentação, o município custeará o casamento civil de pessoas que comprovarem a impossibilidade de arcar com as despesas de cartório.

§ 1º - O custeio de que cuida esta lei poderá ser feito mediante parceria com entidades privadas que a isso se propuserem.

§ 2º - O Executivo cuidará do necessário cadastramento dos interessados, bem como diligenciará junto às autoridades competentes, no tocante às providências necessárias à realização dos casamentos.

Art. 2º - Os interessados deverão comprovar o estado de carência e domicílio no Município de São Paulo há, pelo menos, 2 (dois) anos.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLYCY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.282, 8 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 429/2001, do Vereador Atilio Francisco - PTB)

Institui a “Semana de Prevenção e Diagnóstico do Câncer de Boca”, nos Postos de Saúde do Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPLYCY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de dezembro 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Saúde, a “Semana de Prevenção e Diagnóstico do Câncer de Boca”.

Art. 2º - A Semana instituída no artigo 1º constará no desenvolvimento de atividades de informação pública para o diagnóstico precoce de lesões bucais possíveis de evolução cancerígena, bem como atividades de intercâmbio técnico entre os profissionais de rede pública e demais técnicos interessados.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação. Parágrafo único - Fica assegurada a participação do setor privado para a realização da semana ora instituída.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLYCY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

INDICADORES ECONÔMICOS MUNICIPAIS

(válidos para o mês de janeiro de 2002)

- 1) **TRIBUTOS LANÇADOS EM UFIR, EXCETO IPTU**
- Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória n.º 1973-67, de 26/10/00) por R\$ 1,2063
- 2) **TRIBUTOS LANÇADOS EM UFM, EXCETO IPTU**
- Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por..... R\$ 57,49
- 3) **Para o IPTU**
- utilizar a UFIR de 2000R\$ 1,0641
- utilizar a UFM de 2000R\$ 50,71
- 4) **IPTU - Relativo a 1990** - (Fator de correção para pagamento em R\$ em 2002)132.337,6783
- 5) **IPTU - Relativo a 1991** - (Fator de correção para pagamento em R\$ em 2002)19.619,0885
- 6) **IPTU - Relativo a 1992** - (Fator de correção para pagamento em R\$ em 2002)4.375,5295
- 7) **IPCA acumulado de janeiro a novembro de 2001** - (válido para o mês de janeiro de 2002)6,98%

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

GOVERNO MUNICIPAL

Secretário: RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO

Palácio das Indústrias - PABX:3315-9077 - Pq. D. Pedro II

E-MAIL:

PORTARIA 4, DE 8 DE JANEIRO DE 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Cessar os efeitos do ato que designou o senhor ADELSON DE SOUZA, registro funcional 569.185.1.01, a partir de 26.9.2000, para exercer o cargo de Inspetor Chefe Regional de São Mateus, CE 11.13.098.9, da Coordenadoria da Guarda Civil de São Paulo, da Secretaria do Governo Municipal, nos termos da Portaria 12/SEMDES/87, de 7.12.1987.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 8 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 5, DE 8 DE JANEIRO DE 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 10, III, do Dec. 19.512, de 20.3.84.

RESOLVE:

Exonerar a senhora RAQUEL CONCEIÇÃO SILVA PASQUARELLI MILANI do cargo de Assistente Técnico I, referência DAS-9, da Secretaria do Governo Municipal, de provimento em comissão, criado pela Lei 13.169/01.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 8 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 6, DE 8 DE JANEIRO DE 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 10, III, do Dec. 19.512, de 20.3.84.

RESOLVE

Exonerar, a partir de 23.11.2001, a senhora SILVIA FARIA, reg. func. 119.151.1.00, do cargo de Assessor Jurídico (Gab. Prefeito), referência DAS-13, da Assessoria Jurídica, da Secretaria do Governo Municipal, de provimento em comissão, dentre integrantes da carreira de Procurador, constante da Lei 10.430/88, com as alterações expressas na Lei 13.169/01, tendo em vista sua aposentadoria.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 8 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 7, DE 8 DE JANEIRO DE 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Atribuir ao Cb. PM FERNANDO NAVARRO, as funções de Assessor Técnico, referência DA-12, a partir de 3 de dezembro de 2001, inclusive para os efeitos do art. 4º do Dec. 16.532/80, com as alterações constantes dos Decs. 17.339/81 e 18.028/82.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 8 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS DO SECRETÁRIO SUBSTITUTO

of. 1021/2001/SEME-CRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO - PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO da servidora ANA MARIA CASTANHO DE ALMEIDA PERNAMBUCO, RF 564.679.1.02, Professor Titular de Ensino Fundamental II, de SME, para continuar prestando serviços técnico-educacionais, junto a SEME, até 31/12/2002 - **AUTORIZO**, nos termos do inc. I, do art. 50 da Lei 11.229, de 26 de junho de 1992, observada, todavia, a restrição explicitada no § 4º do citado artigo.

of. 1021/2001/SEME-CRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO - PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO da servidora ANA MARIA CASTANHO DE ALMEIDA PERNAMBUCO, RF 564.679.1.02, Professor Titular de Ensino Fundamental II, de SME, para continuar prestando serviços técnico-educacionais, junto a SEME, até 31/12/2002 - **AUTORIZO**, nos termos do inc. I, do art. 50 da Lei 11.229, de 26 de junho de 1992, observada, todavia, a restrição explicitada no § 4º do citado artigo.

of. 1021/2001/SEME-CRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO - PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO da servidora ANA MARIA CASTANHO DE ALMEIDA PERNAMBUCO, RF 564.679.1.02, Professor Titular de Ensino Fundamental II, de SME, para continuar prestando serviços técnico-educacionais, junto a SEME, até 31/12/2002 - **AUTORIZO**, nos termos do inc. I, do art. 50 da Lei 11.229, de 26 de junho de 1992, observada, todavia, a restrição explicitada no § 4º do citado artigo.

of. 1021/2001/SEME-CRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO - PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO da servidora ANA MARIA CASTANHO DE ALMEIDA PERNAMBUCO, RF 564.679.1.02, Professor Titular de Ensino Fundamental II, de SME, para continuar prestando serviços técnico-educacionais, junto a SEME, até 31/12/2002 - **AUTORIZO**, nos termos do inc. I, do art. 50 da Lei 11.229, de 26 de junho de 1992, observada, todavia, a restrição explicitada no § 4º do citado artigo.

of. 1021/2001/SEME-CRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO - PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO da servidora ANA MARIA CASTANHO DE ALMEIDA PERNAMBUCO, RF 564.679.1.02, Professor Titular de Ensino Fundamental II, de SME, para continuar prestando serviços técnico-educacionais, junto a SEME, até 31/12/2002 - **AUTORIZO**, nos termos do inc. I, do art. 50 da Lei 11.229, de 26 de junho de 1992, observada, todavia, a restrição explicitada no § 4º do citado artigo.

of. 1021/2001/SEME-CRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO - PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO da servidora ANA MARIA CASTANHO DE ALMEIDA PERNAMBUCO, RF 564.679.1.02, Professor Titular de Ensino Fundamental II, de SME, para continuar prestando serviços técnico-educacionais, junto a SEME, até 31/12/2002 - **AUTORIZO**, nos termos do inc. I, do art. 50 da Lei 11.229, de 26 de junho de 1992, observada, todavia, a restrição explicitada no § 4º do citado artigo.

of. 1021/2001/SEME-CRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO - PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO da servidora ANA MARIA CASTANHO DE ALMEIDA PERNAMBUCO, RF 564.679.1.02, Professor Titular de Ensino Fundamental II, de SME, para continuar prestando serviços técnico-educacionais, junto a SEME, até 31/12/2002 - **AUTORIZO**, nos termos do inc. I, do art. 50 da Lei 11.229, de 26 de junho de 1992, observada, todavia, a restrição explicitada no § 4º do citado artigo.

of. 1021/2001/SEME-CRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO - PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO da servidora ANA MARIA CASTANHO DE ALMEIDA PERNAMBUCO, RF 564.679.1.02, Professor Titular de Ensino Fundamental II, de SME, para continuar prestando serviços técnico-educacionais, junto a SEME, até 31/12/2002 - **AUTORIZO**, nos termos do inc. I, do art. 50 da Lei 11.229, de 26 de junho de 1992, observada, todavia, a restrição explicitada no § 4º do citado artigo.

of. 1021/2001/SEME-CRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO - PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO da servidora ANA MARIA CASTANHO DE ALMEIDA PERNAMBUCO, RF 564.679.1.02, Professor Titular de Ensino Fundamental II, de SME, para continuar prestando serviços técnico-educacionais, junto a SEME, até 31/12/2002 - **AUTORIZO**, nos termos do inc. I, do art. 50 da Lei 11.229, de 26 de junho de 1992, observada, todavia, a restrição explicitada no § 4º do citado artigo.

of. 1021/2001/SEME-CRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO - PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO da servidora ANA MARIA CASTANHO DE ALMEIDA PERNAMBUCO, RF 564.679.1.02, Professor Titular de Ensino Fundamental II, de SME, para continuar prestando serviços técnico-educacionais, junto a SEME, até 31/12/2002 - **AUTORIZO**, nos termos do inc. I, do art. 50 da Lei 11.229, de 26 de junho de 1992, observada, todavia, a restrição explicitada no § 4º do citado artigo.

of. 1021/2001/SEME-CRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO - PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO da servidora ANA MARIA CASTANHO DE ALMEIDA PERNAMBUCO, RF 564.679.1.02, Professor Titular de Ensino Fundamental II, de SME, para continuar prestando serviços técnico-educacionais, junto a SEME, até 31/12/2002 - **AUTORIZO**, nos termos do inc. I, do art. 50 da Lei 11.229, de 26 de junho de 1992, observada, todavia, a restrição explicitada no § 4º do citado artigo.

of. 1021/2001/SEME-CRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO - PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO da servidora ANA MARIA CASTANHO DE ALMEIDA PERNAMBUCO, RF 564.679.1.02, Professor Titular de Ensino Fundamental II, de SME, para continuar prestando serviços técnico-educacionais, junto a SEME, até 31/12/2002 - **AUTORIZO**, nos termos do inc. I, do art. 50 da Lei 11.229, de 26 de junho de 1992, observada, todavia, a restrição explicitada no § 4º do citado artigo.

of. 1021/2001/SEME-CRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO - PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO da servidora ANA MARIA CASTANHO DE ALMEIDA PERNAMBUCO, RF 564.679.1.02, Professor Titular de Ensino Fundamental II, de SME, para continuar prestando serviços técnico-educacionais, junto a SEME, até 31/12/2002 - **AUTORIZO**, nos termos do inc. I, do art. 50 da Lei 11.229, de 26 de junho de 1992, observada, todavia, a restrição explicitada no § 4º do citado artigo.

of. 1021/2001/SEME-CRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO - PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO da servidora ANA MARIA CASTANHO DE ALMEIDA PERNAMBUCO, RF 564.679.1.02, Professor Titular de Ensino Fundamental II, de SME, para continuar prestando serviços técnico-educacionais, junto a SEME, até 31/12/2002 - **AUTORIZO**, nos termos do inc. I, do art. 50 da Lei 11.229, de 26 de junho de 1992, observada, todavia, a restrição explicitada no § 4º do citado artigo.

of. 1021/2001/SEME-CRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO - PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO da servidora ANA MARIA CASTANHO DE ALMEIDA PERNAMBUCO, RF 564.679.1.02, Professor Titular de Ensino Fundamental II, de SME, para continuar prestando serviços técnico-educacionais, junto a SEME, até 31/12/2002 - **AUTORIZO**, nos termos do inc. I, do art. 50 da Lei 11.229, de 26 de junho de 1992, observada, todavia, a restrição explicitada no § 4º do citado artigo.

of. 1021/2001/SEME-CRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO - PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO da servidora ANA MARIA CASTANHO DE ALMEIDA PERNAMBUCO, RF 564.679.1.02, Professor Titular de Ensino Fundamental II, de SME, para continuar prestando serviços técnico-educacionais, junto a SEME, até 31/12/2002 - **AUTORIZO**, nos termos do inc. I, do art. 50 da Lei 11.229, de 26 de junho de 1992, observada, todavia, a restrição explicitada no § 4º do citado artigo.

of. 1021/2001/SEME-CRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO - PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO da servidora ANA MARIA CASTANHO DE ALMEIDA PERNAMBUCO, RF 564.679.1.02, Professor Titular de Ensino Fundamental II, de SME, para continuar prestando serviços técnico-educacionais, junto a SEME, até 31/12/2002 - **AUTORIZO**, nos termos do inc. I, do art. 50 da Lei 11.229, de 26 de junho de 1992, observada, todavia, a restrição explicitada no § 4º do citado artigo.

of. 1021/2001/SEME-CRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO - PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO da servidora ANA MARIA CASTANHO DE ALMEIDA PERNAMBUCO, RF 564.679.1.02, Professor Titular de Ensino Fundamental II, de SME, para continuar prestando serviços técnico-educacionais, junto a SEME, até 31/12/2002 - **AUTORIZO**, nos termos do inc. I, do art. 50 da Lei 11.229, de 26 de junho de 1992, observada, todavia, a restrição explicitada no § 4º do citado artigo.

of. 1021/2001/SEME-CRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO - PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO da servidora ANA MARIA CASTANHO DE ALMEIDA PERNAMBUCO, RF 564.679.1.02, Professor Titular de Ensino Fundamental II, de SME, para continuar prestando serviços técnico-educacionais, junto a SEME, até 31/12/2002 - **AUTORIZO**, nos termos do inc. I, do art. 50 da Lei 11.229, de 26 de junho de 1992, observada, todavia, a restrição explicitada no § 4º do citado artigo.

of. 1021/2001/SEME-CRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO - PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO da servidora ANA MARIA CASTANHO DE ALMEIDA PERNAMBUCO, RF 564.679.1.02, Professor Titular de Ensino Fundamental II, de SME, para continuar prestando serviços técnico-educacionais, junto a SEME, até 31/12/2002 - **AUTORIZO**, nos termos do inc. I, do art. 50 da Lei 11.229, de 26 de junho de 1992, observada, todavia, a restrição explicitada no § 4º do citado artigo.

of. 1021/2001/SEME-CRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO - PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO da servidora ANA MARIA CASTANHO DE ALMEIDA PERNAMBUCO, RF 564.679.1.02, Professor Titular de Ensino Fundamental II, de SME, para continuar prestando serviços técnico-educacionais, junto a SEME, até 31/12/2002 - **AUTORIZO**, nos termos do inc. I, do art. 50 da Lei 11.229, de 26 de junho de 1992, observada, todavia, a restrição explicitada no § 4º do citado artigo.

of. 1021/2001/SEME-CRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO - PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO da servidora ANA MARIA CASTANHO DE ALMEIDA PERNAMBUCO, RF 564.679.1.02, Professor Titular de Ensino Fundamental II, de SME, para continuar prestando serviços técnico-educacionais, junto a SEME, até 31/12/2002 - **AUTORIZO**, nos termos do inc. I, do art. 50 da Lei 11.229, de 26 de junho de 1992, observada, todavia, a restrição explicitada no § 4º do citado artigo.

vencimentos, mas sem o das demais vantagens do cargo, continuar prestando serviços junto à Câmara dos Deputados, a partir de 1/1/2002 até 31/12/2002.

of. 32.607/01 - DERSA/SA - Prorrogação de Afastamento - Nos termos do art. 1º, inc. II, do Dec. 40.236, de 5 de janeiro de 2001, **AUTORIZO** as prorrogações dos afastamentos das servidoras abaixo relacionadas, lotadas na São Paulo Transportes, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens dos cargos, porém com ressarcimento das despesas de salários e demais encargos, prestarem serviços junto ao DERSA/SA, a partir de 1/1/2002 até 31/12/2002.

KATSUHIKO MIYASAKI Reg. 121.803-4

RENATA P. TEIXEIRA CRISTÓVAM Reg. 107.045-2

of. GP-2512/2001 - Superior Tribunal de Justiça - Prorrogação de Afastamento - Nos termos do art. 1º, inc. II, do Dec. 40.236, de 5 de janeiro de 2001, **AUTORIZO** a prorrogação do afastamento de BENEDITO EUGÊNIO DE ALMEIDA SICILIANO, RF 563.337.1.00, lotado na Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, para, com prejuízo dos vencimentos, mas sem o das demais vantagens do cargo, prestar serviços junto ao Superior Tribunal de Justiça, a partir de 1/1/2002 até 31/12/2002.

of. 4291/01 - Câmara Municipal de Ribeirão Preto - Prorrogação de Afastamento - Nos termos do art. 1º, inc. II, do Dec. 40.236, de 5 de janeiro de 2001, **AUTORIZO** a prorrogação do afastamento de CLAUDIA MORRONI, RF 537.587.8.00, lotada na Secretaria do Governo Municipal, para, com prejuízo dos vencimentos, mas sem o das demais vantagens do cargo, prestar serviços junto à Câmara Municipal de Ribeirão Preto, a partir de 1/1/2002 até 31/12/2002.

of. 3/01 - Ministério das Relações Exteriores - Prorrogação de Afastamento - Nos termos do art. 1º, inc. II, do Dec. 40.236, de 5 de janeiro de 2001, **AUTORIZO** a prorrogação do afastamento de PAULO CARLOS PEREIRA DO AMARAL, RF 648.689.4.00, lotado na Secretaria Municipal do Planejamento Urbano, para, com prejuízo dos vencimentos, mas sem o das demais vantagens do cargo, prestar serviços junto ao Ministério das Relações Exteriores, a partir de 1/1/2002 até 31/12/2002.

of. 0/4992/2001 - Câmara dos Deputados - Prorrogação de Afastamento - Nos termos do art. 1º, inc. II, do Dec. 40.236, de 5 de janeiro de 2001, **AUTORIZO** a prorrogação do afastamento de ANTÔNIO ARCANJO BATUIRA TOURNIEUX, RF 304.966.3.01, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, para, com prejuízo dos vencimentos, mas sem o das demais vantagens do cargo, continuar prestando serviços junto à Câmara dos Deputados, a partir de 1/1/2002 até 31/12/2002.

of. s/nº/2001 - Arquidiocese de São Paulo - Prorrogação de Afastamento - Nos termos do art. 1º, inc. II, do Dec. 40.236, de 5 de janeiro de 2001, **AUTORIZO** a prorrogação do afastamento de JULIETA RODRIGUES, RF 524.469.2.00, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para, com prejuízo dos vencimentos, mas sem o das demais vantagens do cargo, prestar serviços junto à Arquidiocese de São Paulo, a partir de 1/1/2002 até 31/12/2002.

of. 0/4962/2001 - Câmara dos Deputados - Prorrogação de Afastamento - Nos termos do art. 1º, inc. II, do Dec. 40.236, de 5 de janeiro de 2001, **AUTORIZO** a prorrogação do afastamento de MARIA DO ROSÁRIO CORREA SALLES GOMES, RF 306.561.8.01, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, continuar prestando serviços junto à Câmara dos Deputados, a partir de 1/1/2002 até 31/12/2002.

of. 184/01 - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Prorrogação de Afastamento - Nos termos do art. 1º, inc. II, do Dec. 40.236, de 5 de janeiro de 2001, **AUTORIZO** a prorrogação do afastamento de MÁRCIO SILVA NOVAES, RF 508.324.9.01, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para, com prejuízo dos vencimentos, mas sem o das demais vantagens do cargo, prestar serviços junto ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a partir de 1/1/2002 até 31/12/2002.

of. 8904/01 - Ministério Público do Estado de São Paulo - Prorrogação de Afastamento - Nos termos do art. 1º, inc. II, do Dec. 40.236, de 5 de janeiro de 2001, **AUTORIZO** a prorrogação do afastamento de MAMORU KANZAWA, Reg 1074-2, lotado na Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, para, com prejuízo dos vencimentos, mas sem o das demais vantagens do cargo, prestar serviços junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, a partir de 1/1/2002 até 31/12/2002.